



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DE DIREITO DA OPOSIÇÃO 2024

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Portuguesa consagra Portugal como um Estado de direito democrático, assente na soberania popular, no pluralismo político, no respeito pelos direitos fundamentais e na separação de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa (artigo 2.º).

Reconhece ainda o papel crucial dos partidos políticos na expressão da vontade popular e no funcionamento do sistema político, garantindo-lhes direitos, responsabilidades e o direito de oposição democrática (artigos 10.º, 40.º, 51.º e 114.º).

Este direito, reservado aos partidos políticos com assento parlamentar, distingue-se do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, independentemente da sua representação nos órgãos de soberania do Estado e nos órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

No contexto municipal, o direito de oposição é regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que define os direitos, poderes e prerrogativas dos partidos políticos que exercem oposição.

De acordo com a lei atrás mencionada, os titulares do direito de oposição são as forças políticas representadas na Assembleia Municipal e que não estejam representados no órgão executivo municipal e os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O direito de oposição engloba os direitos, poderes e prerrogativas reconhecidas na Constituição e na legislação ordinária, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias:

- A via direta, baseada na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que permite que os titulares do direito de oposição exerçam os seus direitos através dos seus próprios órgãos ou estruturas internas, incluindo direitos como acesso à informação, consulta prévia, participação e depoimento;

- A via indireta, na qual o exercício do direito de oposição é realizado por meio de representantes eleitos que fazem parte das listas candidatas dos partidos políticos à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Este direito visa garantir o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas dos órgãos municipais, assegurando um contrapeso democrático ao poder da maioria.

Em síntese, o direito de oposição democrática constitui um instrumento fundamental para a garantia dos direitos das minorias e a promoção de uma democracia pluralista consolidada, transparente e equilibrada.

O Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2024, manteve a filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação dos anos transatos.

É importante que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não estipula ou sugere nenhum modelo, pelo que se segue os modelos anteriores, com os aperfeiçoamentos, entretanto introduzidos.

No caso concreto do Município de Vila Nova de Famalicão, os titulares do direito da oposição são os seguintes:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por 4 vereadores e na Assembleia Municipal por 13 deputados municipais e 3 presidentes de Juntas de Freguesia;
- O Partido Chega (CH), representado na Assembleia Municipal por 1 deputado municipal;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), formada por dois partidos políticos, o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), que está representada na Assembleia Municipal por 1 deputado municipal.

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Lei das Autarquias Locais ¹

Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

¹ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1.1 Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

Ao longo do ano 2024, nas reuniões da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro prestaram respostas aos pedidos verbais de informação e esclarecimento apresentados pelos vereadores do PS, conforme está documentado nas atas do órgão executivo colegial do Município.

1.2 Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, efetuadas em 2024, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Contrato de urbanização da Unidade de Execução 1 da UOPG 3.3 - Área de Acolhimento Empresarial VIII - alteração de um dos outorgantes (reunião de 18 de abril);

- Informação sobre a caducidade do procedimento da 1.^a alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão (reunião de 11 de julho);

Despachos proferidos no âmbito da gestão de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN) entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 (reunião de 24 de outubro).

1.3 Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira

O Presidente da Câmara Municipal elaborou e enviou, de forma atempada e detalhada, informações escritas à Assembleia Municipal, abrangendo a atividade do Município nas diversas áreas de atuação e a situação financeira.

Estas informações, aprofundadas e circunstanciadas, foram objeto de análise e apreciação nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal realizadas ao longo de 2024.

1.4 Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa

Em 2024, não foram apresentados requerimentos dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal, pelo que não foram prestadas informações neste âmbito.

1.5 Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Em 2024, foram enviadas informações na sequência dos requerimentos abaixo mencionados por parte dos vereadores do PS na Câmara Municipal, nomeadamente nas seguintes situações:

- Informações sobre o protocolo com a empresa Compatible Potential, Lda., na sequência de requerimento apresentado pelo Vereador Dr. Eduardo Salvador da Costa Oliveira;
- Informações sobre obra na Rua da Igreja, na localidade da Portela, na sequência de requerimento apresentado pelo Vereador Dr. Eduardo Salvador da Costa Oliveira;
- Informações sobre o bairro social Francisco Simões, em Joane, na sequência de requerimento apresentado pelo Vereador Dr. António Sérgio Cortinhas de Freitas;
- Informações sobre o ponto de situação do futuro Terminal Ferroviário de Mercadorias de Lousado, na sequência de requerimento apresentado pela Vereadora Dr.^a Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos.

1.6 Outras Informações escritas

No âmbito do direito à informação, merece ainda destaque o envio das informações remetidas a outros responsáveis de partidos políticos titulares do direito da oposição, nomeadamente nas seguintes situações:

- Esclarecimentos sobre obras de reabilitação do centro da cidade e pedido de informações e de documentos, na sequência de requerimento apresentada pela estrutura local do PS, através do Dr. Jorge Joaquim Domingues Costa, líder do Grupo Municipal do PS na Assembleia Municipal;
- Esclarecimentos sobre obras nas Ruas do Loureiro e de Ferreirinhos, em Fradelos, na sequência do requerimento da estrutura local do PS, através de Alexandra Moreira, coordenadora da Secção do PS de Vila Nova de Famalicão;
- Esclarecimentos sobre reunião com juventudes partidárias, na sequência de pedido de informação da organização regional de Braga da JCP, a estrutura juvenil do PCP, o partido político que juntamente com o PEV forma a CDU.

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

A documentação relativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2025 foi enviada aos titulares do Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente ao Partido Socialista (PS), ao Chega (CH) e à Coligação Democrática Unitária (CDU). No âmbito deste processo, realizaram-se reuniões com a CDU e o CH no dia 29 de novembro de 2024.

3. DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2024, o Município promoveu um conjunto diversificado de ações e cerimónias oficiais, assegurando a inclusão dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição.

O envio de convites aos vereadores da Câmara Municipal, deputados da Assembleia Municipal e presidentes das Juntas de Freguesia refletiu o compromisso do Município com a representatividade e a inclusão política, valorizando a participação de todos os agentes no sistema político local.

Destacou-se, ainda, a liberdade de intervenção concedida aos vereadores do Partido Socialista (PS) durante as reuniões da Câmara Municipal, tanto no período antes da ordem do dia como no período da ordem do dia. Esta prática contribuiu para um debate político democrático e inclusivo.

Em 2024, foram agendadas as seguintes propostas de deliberação apresentadas pelos vereadores do PS:

- Criação do Fundo Ambiental Municipal (reunião de 16 de maio);
- Alargamento da isenção do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para 5 anos (reunião de 2 de dezembro).

Na reunião de 12 de setembro da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal justificou o não agendamento de duas propostas apresentadas pelos vereadores do PS: o voto de louvor e reconhecimento à Arq.^a Marta Vilarinho de Freitas e o alargamento da isenção do IMI para 5 anos.

No que diz respeito à proposta de voto de louvor, o Presidente da Câmara Municipal explicou que a mesma não cumpria os critérios normativos utilizados pela autarquia para a atribuição deste tipo de distinções, critérios esses que têm sido aplicados de forma consistente ao longo dos anos. Acrescentou que a Arq.^a Marta Vilarinho de Freitas já estava sinalizada para receber um Galardão Municipal, tornando a proposta desnecessária no momento. Desta forma, por falta de enquadramento nos normativos vigentes, a proposta não foi agendada.

Quanto à proposta de alargamento da isenção do IMI para 5 anos, foi considerada que a mesma era extemporânea, uma vez que o momento adequado para a sua discussão seria durante a apresentação do dossiê fiscal do Município e no âmbito da discussão das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2025. Por este motivo, a proposta foi agendada para a reunião de 2 de dezembro de 2024.

4. DIREITO DE DEPOR

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Em 2024, não foram constituídas comissões para a elaboração de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou quaisquer outros processos de averiguação de factos relacionados com matérias de relevante interesse público que permitissem o exercício do direito de depor.

5. GABINETES DE APOIO

Lei das Autarquias Locais

Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

A criação de um gabinete localizado na Rua Adriano Pinto Basto, na proximidade do edifício dos Paços do Concelho, dotado de recursos telefónicos e informáticos, tem tido como objetivo oferecer aos vereadores do PS um espaço adequado destinado ao desempenho das suas funções no âmbito dos mandatos autárquicos.

6. SENHAS DE PRESENÇA E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

Estatuto dos Eleitos Locais ²

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:

- c) As senhas de presença;
- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da área do município.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

² O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

No ano de 2024, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS) receberam senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

No mesmo período, os vereadores do PS, bem como os membros da Assembleia Municipal eleitos pelo PS, pelo CH e pela CDU, auferiram senhas de presença e subsídio de transporte pela sua participação nas reuniões do plenário e das comissões da Assembleia Municipal.

Os apoios recebidos abrangem a participação nas reuniões do plenário e das comissões da Assembleia Municipal.

No ano em questão, o valor da senha de presença foi fixado em 81,94 €, enquanto o subsídio de transporte correspondeu a 0,40 € por quilómetro percorrido, nos termos da legislação em vigor.

Estes apoios visam compensar o envolvimento ativo dos representantes eleitos no exercício das suas funções, assegurando condições adequadas para o desempenho dos seus mandatos.

7. LIVRE CIRCULAÇÃO

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

i) Ao cartão especial de identificação;

Artigo 15.º Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

No ano de 2024, não se registou qualquer situação passível de enquadramento na matéria em análise.

8. PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTE

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

l) A proteção em caso de acidente;

Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município assegura a proteção dos representantes eleitos através de um seguro de acidentes pessoais, destinado aos membros dos órgãos representativos.

Em termos de riscos cobertos, o seguro abrange:

- Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia) para o Presidente da Câmara Municipal e para os demais membros da Câmara Municipal em regime de permanência;
- Risco profissional, exclusivamente no exercício das funções ou em representações autárquicas, para os restantes eleitos locais.

No que diz respeito às coberturas, o seguro inclui:

- Morte ou invalidez permanente;
- Incapacidade temporária;
- Despesas de tratamento;
- Despesas de funeral.

Esta medida reflete o compromisso do Município em salvaguardar o bem-estar dos seus representantes, promovendo a proteção e o contributo para um exercício de funções mais seguro e confiante.

Cargo	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência	217.875,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de não permanência	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

9. AUXÍLIO DAS AUTORIDADES

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2024, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em apreço.

10. PROTEÇÃO PENAL E APOIO EM PROCESSOS JUDICIAIS

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de fevereiro.

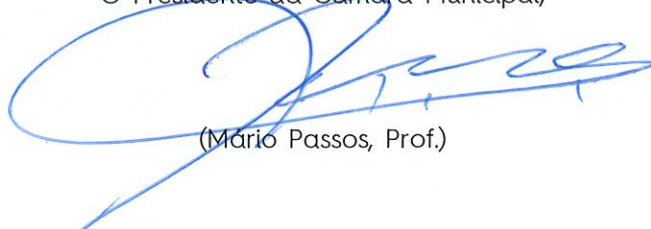
Artigo 21.º Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Em 2024, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em apreço.

Vila Nova de Famalicão, 12 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mario Passos, Prof.)

